



Número 260
3 de agosto de 2021

**O PL 591/2021 e a privatização dos Correios:
péssimo negócio para o povo brasileiro**

DIIESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

O PL 591/2021 e a privatização dos Correios: péssimo negócio para o povo brasileiro¹

Em 24 de fevereiro passado, o Governo Bolsonaro enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº. 591, que dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP). Segundo os ministros da Economia (Paulo Guedes) e das Comunicações (Fábio Faria), os objetivos da proposta são aumentar a qualidade dos serviços postais, garantir a prestação do serviço universal, ampliar investimentos privados no setor e facultar a desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)².

Para tanto, a versão substitutiva do projeto³ propõe a criação de um sistema postal em que todos os serviços - inclusive os que hoje são prestados em regime de monopólio pela ECT - poderiam ser explorados pela iniciativa privada. À União caberia a garantia de prestação do serviço postal universal, por meio de concessão, e as tarefas de organizar e regular o SNSP, por intermédio da Anatel, renomeada Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais. Já a ECT, que hoje é uma empresa 100% pública, seria 100% privada e passaria a se chamar Correios do Brasil. Essa proposta, no entanto, já foi considerada inconstitucional pelo Procurador Geral da República, Augusto Aras, em manifestação recente⁴. O Substitutivo também prevê uma fase de transição para o novo modelo privado de negócios, em que a futura Correios do Brasil preservaria o monopólio atual na área de correspondências por no mínimo três e no máximo cinco anos.

Segundo o governo, a justificativa para uma transformação tão radical no setor de serviços postais brasileiro é que a ECT tem sido incapaz de se manter competitiva e

¹ O DIEESE agradece as valiosas contribuições de Robson Gomes Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos do Estado de Minas Gerais - SINTECT-MG, e Marcos César Alves Silva, Vice-Presidente da ADCAP - Associação dos Profissionais dos Correios, à produção desta Nota Técnica.

² Mensagem nº 402/2020, ao Presidente da República. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0k061to2n7tg26wy6z9niufww19941562.node0?codteor=1972837&filename=PL+591/2021

³ Essa versão substitutiva, segundo o relator do PL nº 591 na Comissão Especial, deputado Gil Cutrim (Republicanos- MA), ainda é preliminar para ser debatida pelas bancadas dos partidos na Câmara de Deputados.

⁴ <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/07/02/aras-se-manifesta-no-stf-contra-privatizacao-de-servio-postal-dos-correios.ghtml>

prestar serviços de qualidade, sobretudo porque não consegue efetuar os investimentos necessários para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas. Essa suposta perda de competitividade, somada ao alto comprometimento das receitas da empresa com despesas correntes, seria, também, um risco às contas públicas, na medida em que a empresa poderia acabar se tornando dependente do Tesouro. Outro argumento para justificar o projeto é que a privatização do setor postal seria uma tendência majoritária em nível mundial.

Mas a estratégia de privatização da ECT e liberalização ampla do mercado postal não é uma ação governamental específica. Ela faz parte de um projeto maior de enxugamento do Estado e mercantilização de direitos, que começou no Governo Temer e agora é aprofundado. O objetivo desta Nota Técnica é analisar o PL nº. 591/2021 e seus desdobramentos de forma crítica, mostrando que, se aprovado nos termos propostos, será um péssimo negócio para o povo brasileiro.

Antes, porém, de entrar na análise do conteúdo do PL, é importante definir o que são exatamente os serviços postais e apresentar um breve resumo das normas jurídicas que atualmente regulam a atividade no Brasil.

Conceito de serviço postal e o arcabouço regulatório em vigor no setor

O artigo 21, inciso X, da Constituição Federal (CF) de 1988 atribuiu à União a competência pela manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional. Esse preceito constitucional, no entanto, já existia como norma infraconstitucional no artigo 2º da Lei nº. 6.538, de 1978⁵, que determina que o serviço postal e o serviço de telegrama devem ser explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações - a ECT.

Segundo o artigo 7º dessa lei - que é considerada o marco regulatório do setor postal no país - constituem serviço postal as atividades de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, além da venda

⁵https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CD0E192F44005078A4D1B1A89575D60C.proposicoesWebExterno2?codteor=771262&filename=LegislacaoCitada+-PL+7354/2010

de selos, peças filatélicas, cupons de resposta internacional⁶ e outros produtos assemelhados. A Lei nº. 6.538 também estabelece, no artigo 9º, que é de competência da União a exploração, em regime de monopólio, dos serviços postais de cartas, cartões-postais e correspondência agrupada⁷, além da fabricação de selos e produtos correlatos.

Em decorrência dessa norma, após a promulgação da CF de 1988, várias empresas privadas de distribuição foram criadas em todo o território nacional, com a finalidade de atender, ao lado da ECT, a demanda do mercado por atividades não exclusivas da estatal. Entre essas atividades, destacam-se os serviços de logística, movimentação de materiais e distribuição de encomendas, revistas, periódicos, entre outros. Esse arranjo institucional prevalece no setor até hoje, já tendo sido, inclusive, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como em conformidade com o preceito constitucional, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46⁸.

Mudanças propostas no PL nº 591

Uma primeira medida proposta na versão original do PL nº 591 - e mantida na versão substitutiva - é a mudança do próprio conceito de serviço postal, que passa a ser definido como o “conjunto de atividades econômicas e serviços que tornam possível o envio de correspondência ou de objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário”⁹. Se comparado com a Lei nº. 6.538/1978, percebe-se que esse novo conceito incorpora a expressão “atividades econômicas”. Parece uma mudança sutil, mas é exatamente o entendimento que o STF

⁶ Cupom de resposta internacional é um voucher que pode ser resgatado para postagem em qualquer país membro da União Postal Universal (UPU) e que usualmente é incluído na correspondência enviada por um indivíduo de um país membro da UPU a um destinatário de outro país membro, com solicitação de resposta.

⁷ Correspondência-agrupada, ou malote, é a reunião em um mesmo volume de objetos diversos, quando pelo menos um deles está sujeito ao monopólio da ECT.

⁸ Por meio dessa ADPF, a Associação Brasileira das Empresas de Distribuição – ABRAED demandou ao STF a quebra do monopólio da ECT nos serviços de correspondências, alegando que isso fere os princípios constitucionais de livre economia; que a Constituição - ao decretar a competência da União em manter o serviço postal - determina que o Estado garanta a prestação desses serviços e não que deva explorá-los de forma direta; e que o conceito de carta deve ser entendido apenas como o papel escrito, simples ou registrado, colocado ou não em envelope. Em 05/08/2009, o STF julgou a ação improcedente, confirmando que o serviço postal é serviço público e não atividade econômica; que cabe à União explorar de forma direta, por meio de empresa estatal, os serviços de correspondência, em conformidade com o preceito constitucional; e que as cartas são privilégio da ECT e têm significado amplo, incluindo faturas; cartões de crédito, carnês, talões de cheques e cobranças de tributos, entre outros.

⁹ Artigo 2º, inciso VIII, do Substitutivo ao PL nº. 591/2021.

julgou improcedente, em 2009, ao reafirmar que, por se tratar de serviço público e não de atividade econômica, o setor estaria isento dos princípios constitucionais de livre iniciativa, livre exercício de atividade laboral e livre concorrência que regem a ordem econômica vigente no país. Se o PL for aprovado, esses princípios serão assumidos de forma explícita como ordenadores da atividade postal, contrariando o entendimento da Corte Suprema a respeito da questão.

Outras duas definições propostas no PL e extremamente importantes para entender a lógica de funcionamento do novo SNSP, são os conceitos de “serviço de interesse social” e “serviço postal universal”.

Serviço de interesse social é todo serviço de relevância para a comunidade e para o Estado, cuja execução depende ou é facilitada pela utilização da rede física dos operadores postais¹⁰. São considerados serviços sociais aqueles destinados ao provimento de documentos oficiais de identificação; os procedimentos realizados para o Poder Judiciário relativos à justiça eleitoral; as campanhas comunitárias, educativas e outras realizadas pela administração pública; os serviços postais e parapostais¹¹ de interesse coletivo, em hipótese de calamidade pública, estado de emergência, estado de defesa ou estado de sítio; e outros definidos em ato do Poder Executivo.

Já o serviço postal universal é descrito na minuta original do PL como o subconjunto dos serviços postais cuja garantia de prestação em todo o território nacional, de forma continuada e com modicidade de preços, seria de obrigação da União. Na versão substitutiva, o relator propõe agregar ao conceito a noção de “serviço adequado”, que é aquele serviço “que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”¹². Desse modo, o serviço postal universal passa a ser definido como o subconjunto dos serviços postais cuja garantia da prestação é obrigação da União, em todo o território

¹⁰ Operador postal é a pessoa natural ou jurídica que explora economicamente, em nome próprio, os serviços postais ou quaisquer das atividades que lhe sejam inerentes (Artigo 2º, inciso III, do Substitutivo ao PL nº. 591/2021).

¹¹ São considerados serviços parapostais a fabricação, emissão e comercialização de selos, peças filatéticas, fórmulas de franqueamento e chancelas comprobatórias de pagamento; e a exploração econômica de listas de códigos de endereçamento postal. (Artigo 14 do Substitutivo ao PL nº. 591/2021).

¹² Essa noção de serviço adequado consta no artigo 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

nacional e de modo adequado, sendo assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização e condição socioeconômica. Isso inclui os serviços de cartas e impressos, simples ou registrados; os objetos postais sujeito à universalização, com dimensão e peso definidos pelo órgão regulador; os serviços de telegrama¹³; e outros objetos postais definidos em ato do Poder Executivo, com base na essencialidade do serviço. Trata-se de um conceito semelhante, à primeira vista, aos atuais serviços de exploração exclusiva da União, com a diferença de que os conceitos de carta e impressos são mais restritos, como demandou a ABRAED no passado.

O grande problema com relação a esses dois subconjuntos de serviços, muito mais do que os conceitos traçados no PL, é o fato de que a proposta estabelece que todos os serviços postais prestados no âmbito do SNSP poderão ser explorados pela iniciativa privada. Ou seja, a proposta quebra o monopólio que a ECT tem hoje na prestação de serviços de correspondência e abre para a iniciativa privada inclusive a exploração de serviços postais básicos e outros serviços de extrema relevância social, que não deveriam ter fins lucrativos, posto se tratem de direitos fundamentais para garantia de cidadania, soberania nacional e integração territorial.

Segundo a versão substitutiva do PL, a União deverá garantir a prestação do serviço postal universal em regime público¹⁴, por meio de celebração de contratos de concessão comum¹⁵ com operadores postais designados¹⁶ ou através da atuação de uma empresa estatal já existente na data de publicação da nova lei. Ou seja, mesmo se o

¹³ O projeto Substitutivo propõe retirar do serviço de telegramas, que é uma modalidade integrante do serviço postal universal, a previsão original de ser prestado “onde houver a infraestrutura de telecomunicações necessária para a sua execução”. Essa alteração é necessária, segundo o relator, porque, se o objetivo dos serviços universais é atender a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, essa condição imposta no PL original não é adequada.

¹⁴ O projeto Substitutivo propõe mudar a redação original do PL, alterando a determinação de que “ todos os serviços postais prestados no âmbito do SNSP, inclusive os serviços universais, poderiam ser explorados pela iniciativa privada mediante atuação em regime privado”, para a previsão de que “os serviços postais podem ser prestados em regime público ou privado”. Na visão do relator, a redação original é incompatível com o regime de prestação de serviços públicos constante na CF e com a decisão do STF na ADPF nº 46.

¹⁵ O Substitutivo retira da proposta a possibilidade existente na versão original de que os serviços universais sejam prestados também através de concessão patrocinada. A concessão patrocinada envolve, além da tarifa cobrada do usuário, a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. O relator considerou que se o pressuposto básico da desestatização é não onerar o Tesouro Nacional, seria incoerente manter no projeto a possibilidade de uso desse tipo de concessão.

¹⁶ Operador postal designado é a pessoa jurídica de direito privado que será responsável pela prestação do serviço postal universal.

governo não tivesse tornado pública a decisão de vender 100% do capital da ECT em 2022, como ocorrido há poucas semanas¹⁷, a proposta já apontava a possibilidade de existência, em futuro próximo, de um SNSP totalmente privado, sem atuação direta de um operador estatal.

Um sistema postal totalmente privado seria condizente com a interpretação da ABRAED sobre o inciso X do artigo 21 da CF, segundo a qual a União deve garantir a manutenção do serviço postal, mas não necessariamente explorá-lo economicamente de forma direta. Essa interpretação, aliás, é claramente assumida no artigo 8º do Substitutivo, que estabelece que a manutenção dos serviços postais pela União, nos termos postos na CF, se dará pela prestação do serviço postal universal, de forma direta ou indireta, e pela organização do SNSP, por meio de um órgão regulador (no caso, a Anatel, rebatizada como Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais). Mas essa interpretação restritiva do preceito constitucional, como visto na seção anterior, também foi derrotada pelo STF no julgamento da ADPC nº 46. Não à toa, essa mudança vem sendo interpretada por muitos juristas e especialistas na área como inconstitucional¹⁸.

A versão substitutiva do PL também estabelece que a Anatel será responsável por definir a estrutura tarifária dos serviços universais, com revisões e reajustes periódicos¹⁹. Além disso, propõe regras para a fixação e a cobrança dessas tarifas que não constavam no projeto original, como: a) possibilidade de haver um regime tarifário específico para cada uma das modalidades de serviço universal, acompanhado de tarifas diferenciadas geograficamente, com base no custo do serviço, na renda dos usuários e nos indicadores sociais; b) criação de “tarifa social” para atendimento dos usuários que não tenham

¹⁷ Ver declaração do secretário especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia em matéria publicada no Jornal O Globo, de 06 de julho de 2021, disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/governo-decide-vender-100-dos-correios-projeto-pode-ser-votado-na-camara-na-semana-que-vem-25092952>

¹⁸ A respeito, conferir a fala do Deputado Federal André Figueiredo (PDT-CE), proferida no debate sobre a Privatização dos Correios, realizado pelo Programa Expressão Nacional da TV Câmara, em 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JJ5H81eiyUk&t=588s>

¹⁹ A agência também terá a prerrogativa de elaborar as propostas dos planos de metas de cobertura e qualidade de atendimento do serviço postal universal, que deverão ser submetidos ao Ministério das Comunicações, após consulta pública, com critérios, indicadores e parâmetros que deverão ser seguidos pelo operador postal designado, tal como ocorre no setor de telecomunicações. O Poder Executivo terá a competência de instituir ambos os planos de qualidade e de cobertura por decreto

condições econômicas para pagar pelo serviço; c) fixação de regra de reajuste anual das tarifas, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA, podendo incluir um fator de desconto (estimativa do aumento da produtividade futura do setor, por exemplo); e d) previsão de revisão tarifária anual, se necessário.

Já em relação à prestação dos serviços de interesse social, o único aspecto ressaltado no Substitutivo é que também deverão ser prestados pelos operadores designados sempre que o órgão regulador determinar e deverão ser remunerados conforme critérios a serem definidos em regulamento. Os operadores designados também poderão prestar serviços postais em regime privado, como todos os outros operadores. Nesse caso, serão observados os princípios constitucionais de livre concorrência e o disposto nos artigos 128 e 129 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) que consagram a liberdade econômica, inclusive de preços. Ou seja, os preços de serviços de logística; movimentação de materiais; distribuição de encomendas, revistas e periódicos, entre outros que não se enquadrarão na categoria de serviços universais, aumentarão muito, com certeza.

Quanto à natureza do capital da ECT, o Substitutivo acolhe a decisão recém anunciada pelo governo de vender 100% do capital da empresa já no ano que vem, claramente explicitada no artigo 29 das Disposições Finais e Transitórias, ao contrário do que ocorria na versão original do PL. Daí a urgência do governo e do Congresso em votar a matéria até agosto próximo, no máximo, para cumprir o cronograma de privatização previsto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Aqui, cabe enfatizar que, embora tenha sido recebida pela sociedade com grande surpresa, a decisão de privatizar a ECT já estava implícita como possibilidade na versão original do PL, como mencionado anteriormente, dependendo apenas da definição do melhor momento a ser implementada. Essa intenção do governo já estava clara, também, no Decreto nº. 10.674, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão da empresa no Programa Nacional de Desestatização. O artigo 1º desse decreto registra, com todas as letras, que a estratégia de desestatização da empresa observará a diretriz de alienação do controle societário, em conjunto com a concessão dos serviços postais universais. Não à toa, enquanto a minuta do PL estava tramitando no Congresso, a consultoria contratada

pelo governo para coordenar o processo de desestatização da ECT vinha, paralelamente, elaborando estudos para encontrar a melhor forma de efetuar parcerias privadas para a empresa. No resumo dos resultados da fase 1 desses estudos, como apresentado na Figura 1, há recomendação explícita de excluir a opção de venda minoritária das ações da ECT, como solução para a sua desestatização.

FIGURA 1 - Alternativas de parcerias para a ECT



Fonte: Accenture/BNDES – Desestatização do Setor Postal: resumo dos resultados da fase 1 dos estudos – Serviço C – 18/03/2021 – página 100

Se a operação de venda de 100% do capital da ECT vai efetivamente acontecer agora, no curtíssimo prazo, como quer o governo, é difícil saber. Um bom sinal, em sentido contrário, veio pouco antes do anúncio da medida, quando o procurador-geral da República, Augusto Aras, enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) um parecer desfavorável a essa operação, alegando a inconstitucionalidade do Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021. Esse parecer foi uma resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pela Associação dos Profissionais dos Correios (Adcap).

De todo modo, em caso de privatização, o relator recomenda na minuta substitutiva que a ECT passe a se chamar Correios do Brasil, como forma de “manter a identidade nacional”, e que sejam observadas no processo as seguintes diretrizes: 1) alienação de controle societário em conjunto com a concessão dos serviços postais universais; 2) prestação concomitante dos serviços de correspondências e objetos postais e prestação integrada dos serviços de atendimento, tratamento, transportes e distribuição; 3) prestação dos serviços com abrangência nacional; e 4) celebração de contrato de concessão, de modo contínuo e com modicidade de tarifas, dos serviços postais

universais. O Substitutivo também inclui na proposta um dispositivo de vedação de dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os dezoito meses subsequentes à privatização, disponibilizando a eles a possibilidade de adesão a plano de demissão voluntária – PDV, com os seguintes parâmetros: adesão nos mesmos 180 dias subsequentes à privatização, indenização correspondente a doze meses de remuneração, manutenção do plano de saúde pelo período de doze meses contados da adesão e plano de requalificação profissional.

Por último, também em consequência da decisão do governo de privatizar a ECT, o Substitutivo exclui da proposta as previsões contidas originalmente no artigo 23 do PL, de transformação da empresa em sociedade de economia mista com extinção de todos os seus benefícios tributários.²⁰ Fica mantida, porém, a previsão de uma fase de transição para que a empresa se adapte ao novo modelo privado de negócios, durante a qual será preservada, por um período de no mínimo três e no máximo cinco anos, sua exclusividade na prestação dos serviços postais de atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de cartas, cartões postais e correspondência agrupada, além do serviço de telegrama.

A experiência internacional – países selecionados

O debate sobre liberalização do mercado de serviços postais e privatização da ECT deveria, além de necessariamente considerar as características do Brasil, procurar informar-se sobre a experiência internacional e os modelos adotados em outros países. São muito diferentes do que se faz no Brasil? Que soluções têm sido utilizadas? Existe um modelo padrão, inquestionavelmente superior, que deveria ser copiado? Mercados flexíveis operados por empresas privadas compõem uma estrutura institucional preponderante nos diversos países? Seriam mais eficientes? Mais eficazes?

²⁰ Nos termos do artigo 150, inciso VI, da CF, a ECT goza do benefício de imunidade concedida aos entes políticos, não estando, por isso, sujeita a nenhum tipo de tributação por meio de impostos na prestação de seus serviços. Essa imunidade, segundo os defensores da abertura econômica do setor e da privatização da empresa, seria, ao lado da exclusividade na prestação dos serviços de correspondência, uma das maiores barreiras à entrada efetiva da iniciativa privada no setor de serviços postais, tornando a concorrência com a ECT difícil inclusive nos serviços não monopolistas, como as áreas de logística e de encomendas. Ver a respeito, a fala do Deputado Federal Alexis Fonteyne (Novo/SP), proferida também no debate sobre a Privatização dos Correios, realizado pelo Programa Expressão Nacional da TV Câmara. *Op. cit.*

Para tentar responder a tais questionamentos, embora comparações internacionais sejam controversas, uma vez que cada país tem suas próprias características demográficas, geográficas, socioeconômicas e - em razão desses e de outros fatores - suas próprias e peculiares necessidades, procurou-se levantar e sistematizar informações de algumas localidades que permitam realizar a comparação.

A seleção desses países baseou-se em quatro critérios, quais sejam, os maiores países em tamanho de população, de território e de produto interno bruto, e as primeiras posições no ranking dos melhores serviços postais elaborado pela União Postal Universal - UPU, uma agência da ONU, que congrega 192 países membros.

De acordo com o *tamanho da população*, os 10 maiores países são, em ordem decrescente, China, Índia, Estados Unidos, Indonésia, Paquistão, Brasil, Nigéria, Bangladesh, Rússia e México, onde, segundo projeções populacionais da ONU²¹, estão 58% da população mundial. Em todos esses países, sem exceção, os serviços postais universais são prestados por algum ente público, seja empresa pública, seja empresa de economia mista, seja, ainda, outro órgão governamental de natureza não empresarial.

Ordenados conforme o tamanho da *área territorial*²², do maior ao menor, tem-se Rússia, Canadá, Estados Unidos, China, Brasil, Austrália, Índia, Argentina, Cazaquistão e Argélia, que respondem por mais da metade (55%) da área territorial do total dos países e, novamente, em nenhum deles os serviços postais básicos são operados por empresas privadas²³.

Quando dispostos de acordo com seu *Produto Interno Bruto - PIB*, a partir de dados também do Banco Mundial para o ano de 2019, os dez maiores países são: Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, Índia, Reino Unido, França, Itália, Brasil e Canadá, que juntos contribuía com 2/3 do produto mundial. Nesse *ranking*, apenas na Alemanha e no Reino Unido há empresas privadas operando os serviços postais básicos, sendo que na Alemanha, o grupo econômico que administra a empresa de serviços postais (Deutsche

²¹ World Population Prospects 2019. UN.

²² Banco Mundial.

²³ Não se obteve a informação para o Cazaquistão.

Post DHL Group) tem como maior acionista uma empresa controlada pelo governo - o banco de desenvolvimento da Alemanha (o KfW)²⁴.

Por fim, mas não menos importante, segundo a UPU, que anualmente publica um *ranking do nível de desenvolvimento dos serviços postais* de um conjunto de 170 países, os dez melhores serviços postais do mundo, em 2020²⁵, estavam localizados, pela ordem, nos seguintes países: Suíça, Áustria, Alemanha, Holanda, Japão, França, Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Singapura. O Brasil foi classificado no grupo intermediário superior com melhor desempenho, que o relatório considera como “*good performers*”.

É importante observar que em sete dos dez países com os melhores serviços postais do mundo, é o setor público que os opera diretamente²⁶. Mais do que isso, nas duas primeiras posições estão Suíça e Áustria, onde os serviços postais são operados por empresas controladas pelo Estado - na primeira, por uma empresa pública e na segunda, de economia mista. Vale dizer que a Suíça vem ocupando essa primeira posição já há alguns anos.

Nas quatro relações apresentadas - dos países mais populosos, dos maiores territorialmente, com maiores PIB e com melhores posições no ranking da UPU, tem-se um conjunto de 24 países. A rigor, poucos países privatizaram seus serviços postais. Nesse grupo de 24 países, por exemplo, além de Alemanha, Reino Unido e Holanda, que poderiam ser, em princípio, considerados casos bem-sucedidos de privatização, tem-se a privatização ocorrida na Argentina, nos anos 1990, que foi muito contestada e, ao final, foi revertida, com a reestatização dos correios ocorrida em 2003.

Da mesma forma, o processo de liberalização plena dos mercados de serviços postais não parece ser o padrão mundo afora. No caso dos 24 países selecionados neste exercício de comparação, apenas em oito – na maioria, também europeus – há liberalização da concorrência em todos os serviços postais, sem a previsão de alguma exclusividade para a operadora dos serviços básicos. Nos demais, talvez à exceção de

²⁴ O Banco KfW detém 20,5% das ações. Disponível em <https://www.dpdhl.com/en/investors/shares/shareholder-structure.html>

²⁵ Ver UPU, Postal Development Report 2020.

²⁶ Além do Reino Unido e da Alemanha, também os serviços postais da Holanda são realizados pelo setor privado.

Bangladesh e Argélia, países para os quais não se obteve tal informação, está assegurada a exclusividade na prestação dos serviços postais básicos universais.

Os serviços básicos, por sua vez, variam muito de um país a outro e, geralmente, incluem a coleta e entrega de cartas, encomendas e publicações e a possibilidade de que tais itens sejam registrados ou segurados, muitas vezes limitados a determinado peso. Também em geral, como forma de assegurar a qualidade dos serviços prestados, são estabelecidas a frequência e localização mínima de pontos de coleta e entrega. Em alguns países, os serviços básicos compreendem, ainda, a transferência de recursos (vales postais) e o pagamento de transferências governamentais. É importante notar que, na maioria dos casos, as tarifas básicas são determinadas ou submetidas à aprovação governamental.

Os processos de liberalização, onde ocorreram, geralmente foram acompanhados da criação de uma agência reguladora independente. No grupo de países estudados, porém, em 12 dos quais foi possível obter essa informação, não há agência reguladora independente, o que dificulta identificar um padrão sobre a regulamentação e a regulação dos serviços postais.

Em vários países, as operadoras dos serviços postais universais não recebem subsídios estatais. Contudo, em outros tantos, em que as empresas ou agências são controladas pelo estado, há, sim, a transferência de recursos orçamentários ou de fundos setoriais criados com tal finalidade para garantir a prestação universal e a preços acessíveis dos serviços postais básicos.

Outra informação que espelha a relevância dos serviços postais e, conseqüentemente, de seus operadores, é o número de trabalhadores e trabalhadoras empregados nas empresas de correios em diversos países. As cifras apresentadas na Tabela 1 mostram a dimensão dessas empresas e/ou agências públicas e revelam que o número de empregados da ECT pode ser considerado relativamente pequeno, quando se consideram o tamanho da população e as dimensões continentais do Brasil.

**TABELA 1 - Número de empregados em empresas de serviços postais¹
países selecionados**

País	Operadora exclusiva ou mais relevante dos Serviços Postais Básicos	Número de empregados	Ano da Informação
China	China Post Group Corporation	927.171	2019
Estados Unidos	USPS	643.583	2020
Alemanha	Deutsche Post DHL Group	550.000	2020
Índia	India Post	416.083	2020
Rússia	Russian Post	390.000	2021
França	Le Groupe La Poste	251.219	2019
Japão	Japan Post Co	195.143	2016
Reino Unido	Royal Mail Group	142.000	2019
Itália	Poste Italiane	129.000	2019
Brasil	ECT (Correios)	98.092	2020
Canadá	Canada Post	65.000	2019
Suíça	Swiss Post	56.607	2020
Coreia do Sul	Korea Post	42.679	2019
Holanda	PostNL	40.541	2020
Austrália	Australian Post	34.988	2020
Áustria	Austrian Post	22.966	2020
Argentina	Correo Argentino	18.211	2021
Singapura	SingPost	4.183	2019-20

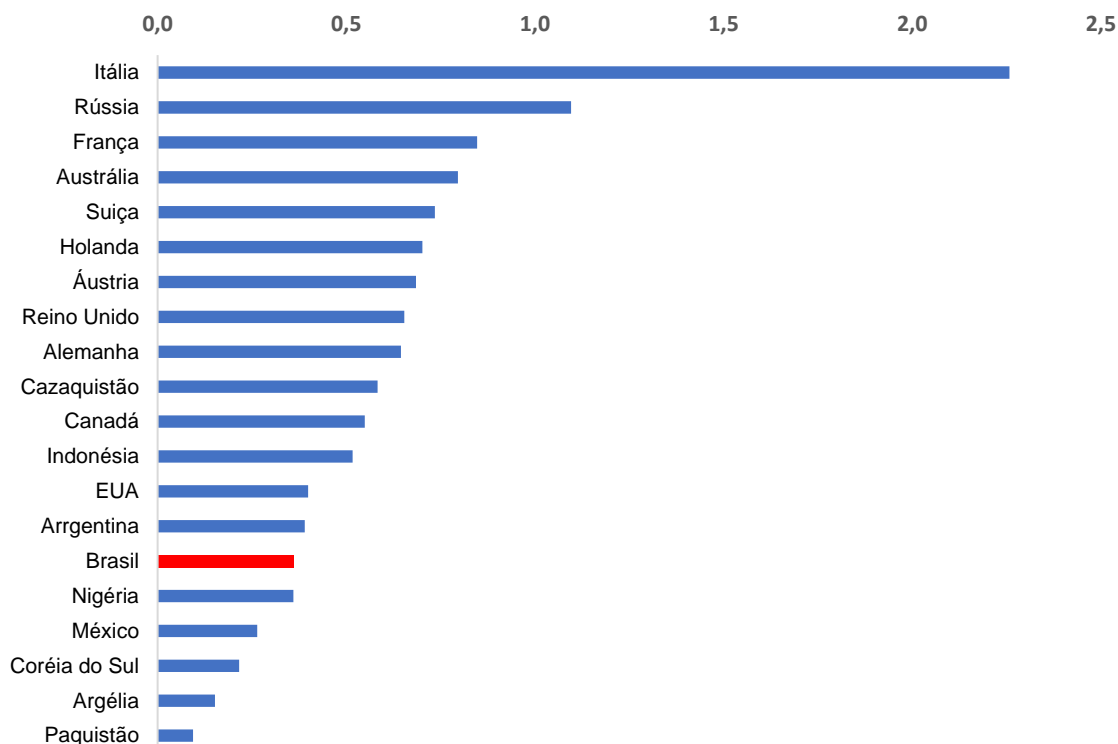
Fonte: Relatórios anuais e portais das empresas; UPU; e Fortune

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Algumas dessas empresas ou grupos empresariais atuam também fora de seu país de origem e em outras atividades além dos serviços estritamente postais

Também a título de comparação, apresenta-se no Gráfico 1 o valor das tarifas básicas para o envio de cartas praticadas no conjunto de países selecionados. Nota-se que o Brasil figura, juntamente com Estados Unidos, Argentina, Nigéria e México, dentre aqueles que praticam as menores tarifas.

**GRÁFICO 1 - Tarifa básica para cartas domésticas
Países selecionados, 2019 em des¹**



Fonte: UPU

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) DES – Direitos Especiais de Saque, instrumento monetário criado pelo FMI, utilizado como referência para comparação das tarifas pela UPU

Por fim, é interessante mencionar os casos da United States Postal Services – USPS e do La Poste Groupe. A USPS é a principal operadora dos serviços postais nos Estados Unidos e, ao contrário da maioria de suas congêneres em outros países, sequer está organizada como uma empresa. É uma agência governamental federal estadunidense, detém o monopólio dos serviços postais básicos naquele país e é uma das maiores empregadoras nacionais, contando com uma força de trabalho de 643,6 mil trabalhadores, sendo 495,9 mil empregados próprios. Além disso, a agência, que conta com suas receitas próprias na prestação de serviços, pode receber recursos de um fundo (*Postal Service Fund*) para o pagamento de despesas correntes e de capital²⁷.

²⁷ UPU. Status of Postal Entities.

O Groupe La Poste, por sua vez, é um grupo empresarial que pertence ao estado francês. La Poste é o operador designado para assegurar o serviço postal básico universal, sem exclusividade, financiando-se com suas próprias receitas. Atua em várias atividades além dos serviços postais e conta com mais de 250 mil empregados (as).

Desempenho operacional e financeiro da ECT

A função primordial de um sistema nacional de serviços postais é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de determinado país, assegurando a comunicação postal universal e a preços acessíveis entre pessoas, empresas, governos e demais organizações. Nos termos da UPU²⁸,

O setor postal joga importante papel na promoção do desenvolvimento socioeconômico. Serviços postais universais, a preços acessíveis e eficientes, reduzem substancialmente os custos de transações entre os agentes econômicos, assegurando a eles o acesso a uma vasta rede de comunicação e infraestrutura. Nesse sentido, o setor postal contribui ativamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (...) [E] o desenvolvimento postal pode ser definido como refletindo a habilidade de uma rede postal de determinado país atuar transversalmente a um amplo conjunto de fatores que possibilitam o desenvolvimento socioeconômico.

Como mencionado, o Brasil encontra-se em nível intermediário de desenvolvimento postal, sendo o melhor colocado no ranking da UPU de 2020 dentre todos os países da América Latina e Caribe. Há muito a melhorar, sempre, mas o que importa prioritariamente no debate sobre uma empresa pública de serviços postais não são seus resultados financeiros e sim a avaliação da prestação do serviço que realiza, segundo esta compreensão: contribui ao desenvolvimento socioeconômico do país? Cumpre seu papel?

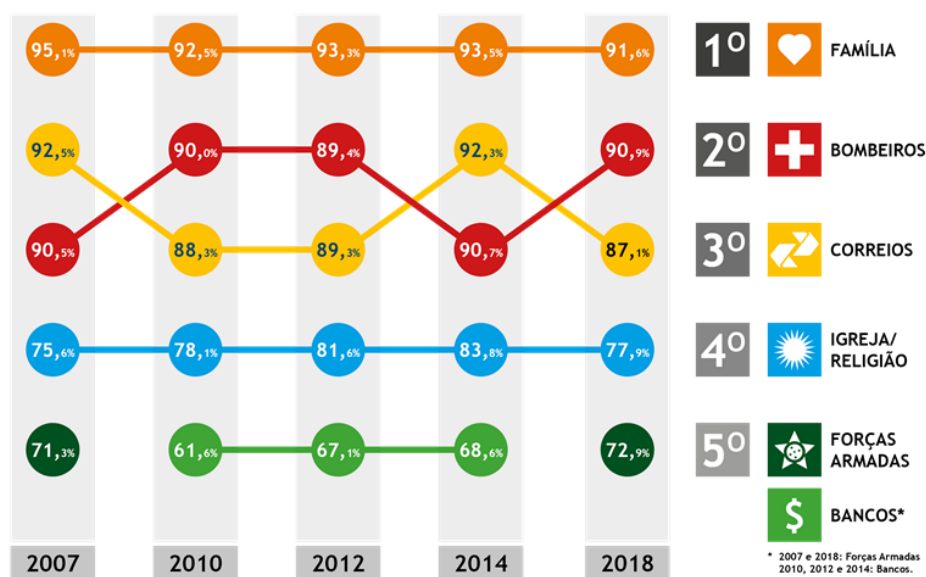
Para responder a essas questões, foi selecionado um conjunto de informações operacionais e financeiras sobre a ECT nas duas últimas décadas, no intuito de mostrar o

²⁸ Tradução nossa do original: *"The postal sector plays an important role in promoting socio-economic development. Affordable, efficient and universal postal services substantially reduce transaction costs between economic agents, granting them access to a vast communications and infrastructure network. In this sense, the postal sector actively contributes to the achievement of the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs). Postal development can be defined as reflecting the ability of a country's postal network to perform across a wide range of factors that enable socio-economic development."*. UPU, Postal Development Report 2020, p.5.

volume e a complexidade de suas operações e evidenciar as diferentes estratégias de gestão adotadas pela empresa ao longo do período.

Para se ter uma noção do volume de atividades que a ECT realiza, a empresa entregou, em 2020, em média, 15,2 milhões de objetos postais por dia, sendo 13,7 milhões de correspondências e 1,5 milhão de encomendas nacionais e internacionais²⁹. Esses números são impressionantes, mas não se trata apenas de quantidade, pois, a despeito dos desafios operacionais que enfrenta para atuar em todo o território nacional, a empresa consegue manter elevado nível de qualidade. Por obrigação legal, os Correios contratam institutos credenciados para realizar regularmente pesquisas de imagem e satisfação junto aos clientes³⁰. No período compreendido entre 2007 e 2018, a satisfação geral com a empresa girou em torno de 90% e sua imagem pública é das mais bem avaliadas. No ranking das instituições com melhor avaliação, em primeiro lugar está a Família; e na segunda posição, revezam-se ECT e Bombeiros, como mostra a Figura 2.

FIGURA 2 - Confiança nas instituições - 2007 a 2018



Fonte: ECT

²⁹ Blog dos Correios, disponível em <https://apps2.correios.com.br/blogcorreios/2021/01/25/ha-358-anos-vencer-desafios-esta-na-essencia-dos-correios/>

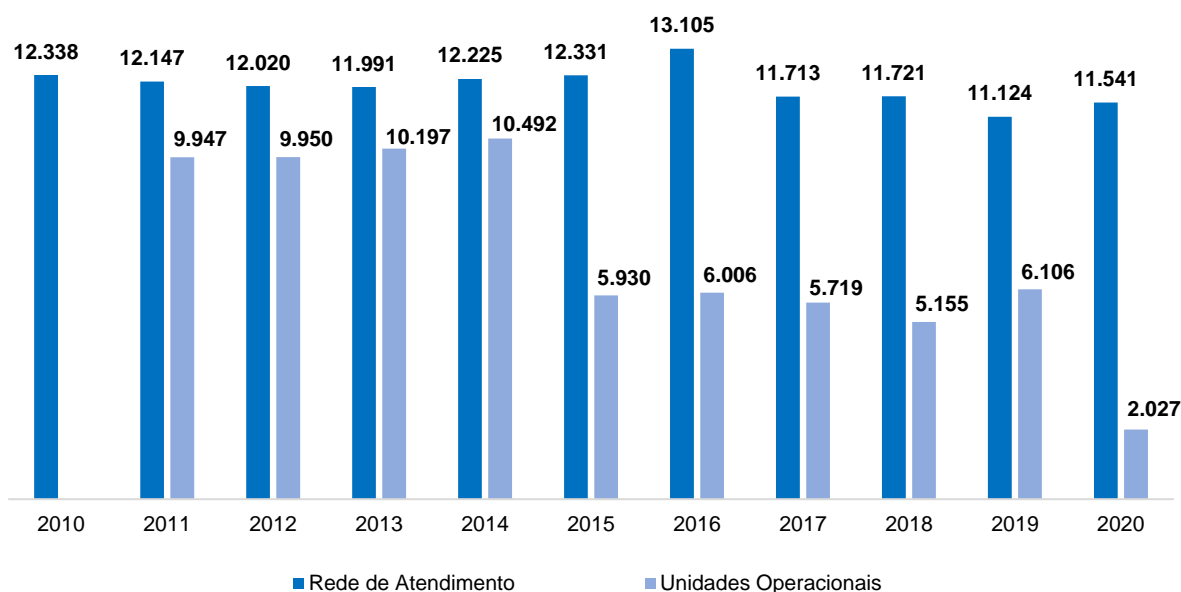
³⁰ <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/pesquisa-de-imagem-institucional-e-satisfacao-com-os-clientes/arquivo/pesquisa-de-imagem-institucional>

Além disso, também como afirmação da qualidade do serviço realizado, a ECT, apesar do volume de operações diárias, registra um número de reclamações de clientes muito aquém de outras empresas, mesmo daquelas que atuam no serviço de entregas. Segundo o *ranking* das empresas mais reclamadas do Procon SP para o estado de São Paulo, em 2017, a ECT ficou em 39º lugar; em 2019, em 25º lugar; e, em 2021 - até o presente momento -, em 31ª posição.

Em 2010, a infraestrutura postal da ECT estava distribuída em todos os municípios brasileiros, proporcionando atendimento e acesso aos serviços postais e financeiros prestados pela companhia a mais de 55 milhões de domicílios em todo o país. Naquele ano, cada um dos 5.570 municípios contava com pelo menos uma agência de Correios instalada, totalizando 12.338 unidades na rede de atendimento (Gráfico 2), sendo 6.283 agências próprias e 6.055 terceirizadas (agências filatélicas, de correios comercial, de correios franqueadas e de correios comunitárias)

Entre 2010 e 2013, a rede de atendimento da ECT foi reduzida, alcançando, ao final do exercício, 11.991 unidades de atendimento postal. A partir de 2014, essa rede voltou a crescer e, em 2016, somava 13.105 unidades de atendimento, maior quantidade do período analisado. A partir de 2017, observa-se novo ciclo de redução anual, até chegar, em 2020, a 11.541 unidades de atendimento, sendo 6.044 agências próprias e 5.497 terceirizadas. Esse último período coincide também com a adoção de uma nova estratégia de gestão da empresa, que passou a enfatizar a otimização de processos, o aumento de eficiência e a sustentabilidade financeira. Até então, o foco principal da gestão da Companhia era a universalização dos serviços postais e bancários básicos, visando ao desenvolvimento das localidades desprovidas de atendimento postal e à inclusão social de sua população. Dessa forma, a ECT se caracterizava como instrumento governamental de desenvolvimento social e econômico do país.

**GRÁFICO 2 - Rede de atendimento e unidades operacionais
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 2010 a 2020 (em nº)**



Fonte: Relatório de Administração da ECT

Elaboração: DIEESE

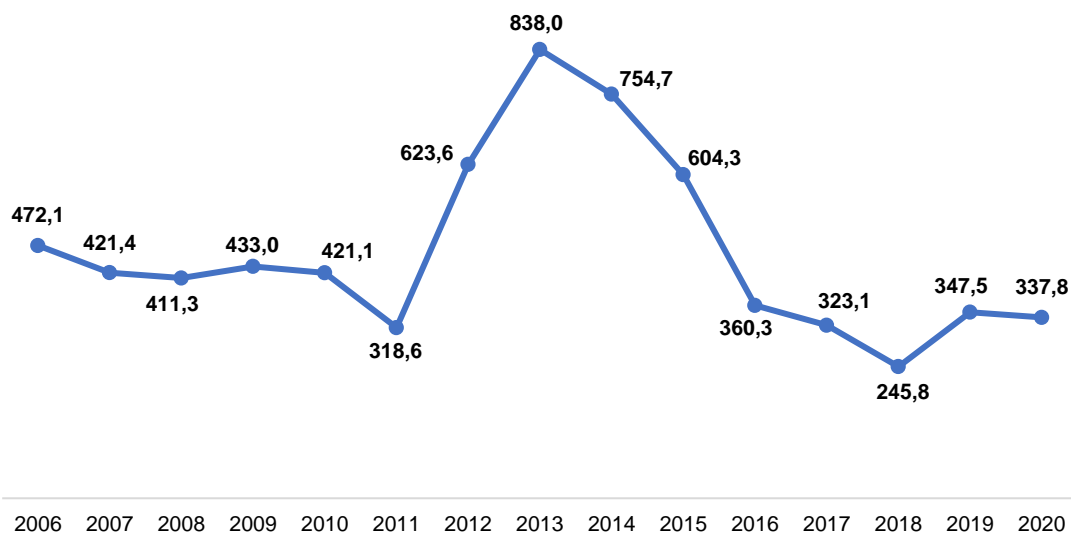
Obs.: Dados de Unidades Operacionais não disponíveis para o exercício de 2010

A estrutura operacional da ECT, por sua vez, é composta por unidades especializadas nas atividades de gestão da frota, de tratamento de cartas e encomendas, de entrega, de embarque/desembarque de carga e de logística. Em 2011, eram 9.947 unidades operacionais, estrutura que foi fortemente reduzida para 2.027 unidades, em 2020 (Gráfico 2). Essa expressiva redução se deu em função do fechamento de quase quatro mil unidades de distribuição (UD) entre 2019 e 2020: em 2019, eram 4.897 e, em 2020, apenas 978. Entre 2014 e 2015, também já havia sido observado o fechamento de mais de 4.500 UD. A diminuição das unidades de distribuição, segundo os atuais gestores da empresa, tem visado à redução de custos com unidades e percursos tidos como improdutivos, reforçando também a estratégia de priorização dos resultados da Companhia.

Com relação ao volume de investimentos, que o governo Bolsonaro diz ser insuficiente, observa-se que, no período de 2006 a 2020, foram mais de R\$ 6,9 bilhões investidos pela empresa, em termos reais, principalmente em manutenção da

infraestrutura operacional, modernização da frota de veículos, Tecnologia da Informação (TI) e instalação de Unidades de Tratamento (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 - Investimentos (R\$ milhões)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 2006 a 2020



Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT

Elaboração: DIEESE

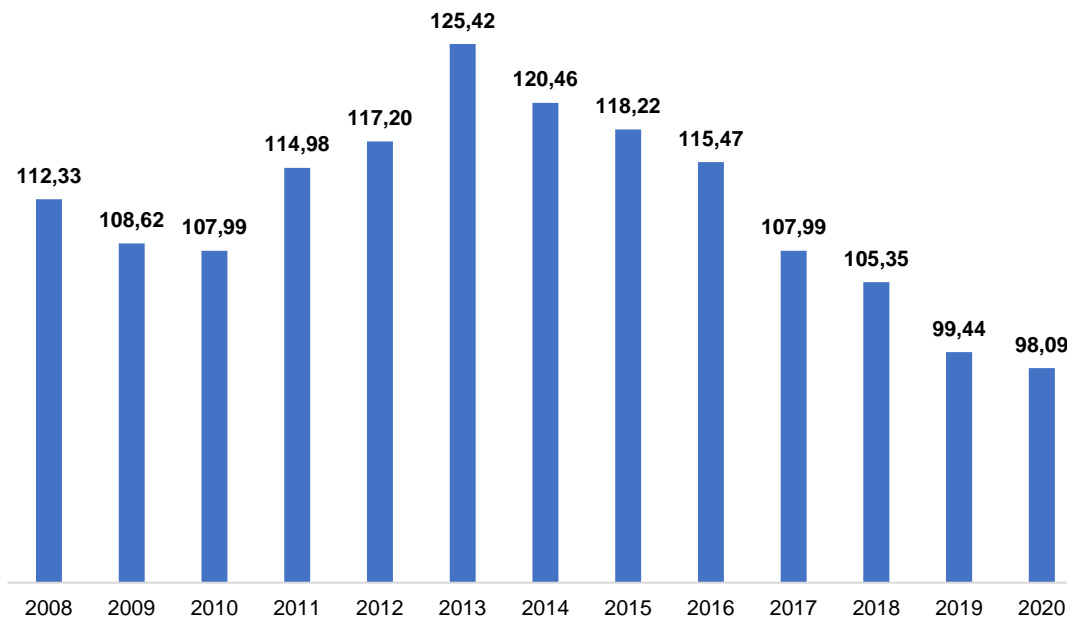
Obs.: Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE

A respeito dos investimentos e da atualização tecnológica, cabe ainda mencionar que por dois anos consecutivos - 2018 e 2019 - a empresa foi reconhecida como número um na categoria Logística no e-commerce, em premiação promovida pela Associação Brasileira de Comércio Eletrônico, em seu Prêmio ABCComm de Inovação Digital.

A ECT também é uma das maiores empresas empregadoras do país. Em 2008, o efetivo da empresa era de 112.329 empregados (Gráfico 4). Depois de diminuir 3,9% até 2010, esse efetivo voltou a crescer de modo contínuo, alcançando o pico de 125.420 empregados, em 2013. Esse crescimento foi resultado da absorção gradual dos empregados aprovados em concurso público realizado pela empresa em 2011, que é o maior da história do país, com mais de um milhão de inscritos. A partir de 2014, deu-se início ao enxugamento contínuo do quadro de pessoal da empresa, com a adoção de vários Planos de Desligamento Incentivado para Aposentadoria (PDIA) implementados pela

companhia. No período de 2014 a 2020, o quadro de pessoal da ECT foi reduzido em mais de 27 mil empregados, o que corresponde a uma queda de 21,7% em relação a 2013.

GRÁFICO 4 - Trabalhadores efetivos (mil)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 2008 a 2020



Fonte: Relatório de Administração da ECT
 Elaboração: DIEESE

A despeito de ser uma empresa pública prestando um serviço essencial à sociedade e, por isso, não ter como objeto fundamental gerar lucros aos acionistas (União), a ECT tem mostrado resultados satisfatórios do ponto de vista econômico-financeiro ao longo das duas últimas décadas. A empresa superou com sucesso o período da crise internacional iniciada em 2008 e, mais recentemente, tem se recuperado da atual crise econômica vivenciada pelo país.

Outro aspecto relevante é que, além de não ser dependente de recursos da União, a Companhia possui operações custeadas integralmente por receitas próprias. A receita bruta de vendas e serviços da ECT é decorrente dos serviços postais de franqueamento autorizado de cartas (FAC), mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada e venda de material de consumo, no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais

provenientes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com Administrações Postais e empresas. A análise de sua composição revela que, até 2017, a receita com mensagens³¹ respondia pela maior parte das vendas da empresa. Somente a partir de 2018 é que as encomendas³² passam a ter maior participação, visto que esse segmento vem crescendo em velocidade maior que a de mensagens (Tabela 2).

**TABELA 2 - Composição da receita bruta de vendas e serviços (%)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – 2014 a 2020**

TIPO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Encomenda	32,0%	32,5%	33,4%	38,3%	44,7%	47,6%	55,3%
Mensagem	47,2%	47,6%	47,5%	46,9%	41,1%	38,5%	30,7%
Internacional	2,5%	2,4%	2,2%	2,7%	3,4%	4,8%	6,9%
Marketing	4,8%	4,0%	3,3%	3,1%	2,9%	2,5%	2,4%
Logística	3,2%	2,7%	3,1%	3,4%	3,1%	2,2%	1,9%
Malote	2,8%	2,7%	2,6%	2,5%	2,1%	1,9%	1,3%
Conveniência	1,4%	1,5%	1,3%	1,4%	1,1%	1,1%	1,0%
Serviços financeiros	6,2%	6,6%	6,5%	1,5%	1,3%	1,0%	0,3%
Outros	0,1%	0,0%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,3%
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT

Elaboração: DIEESE

Obs.: Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE

A adoção de necessárias medidas de isolamento social e fechamento de estabelecimentos para atendimento presencial, em função da pandemia da covid-19, levou muitos consumidores a recorrerem às compras online em 2020. Com isso, as receitas do segmento de encomendas (+9,0%) totalizaram quase R\$ 10 bilhões no ano, respondendo por 55,3% do total da receita bruta da companhia. A preferência dos usuários pelos canais

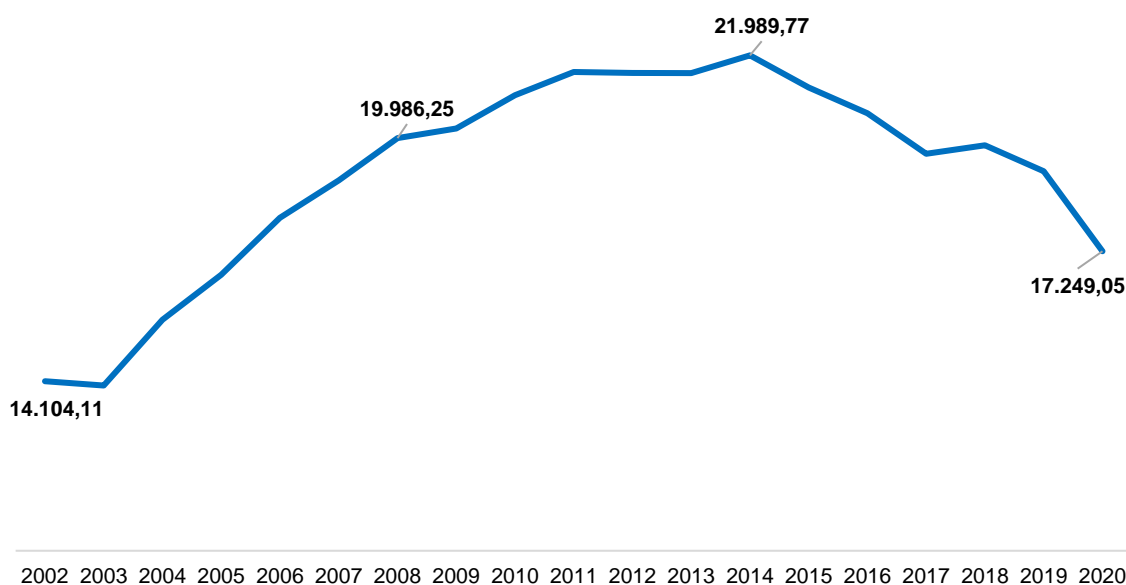
³¹ Os serviços de mensagens compreendem carta social, carta comercial e não comercial e franqueamento autorizado de cartas (FAC).

³² Os serviços de encomendas dividem-se em encomenda expressa (SEDEX) e encomenda econômica (PAC), além dos serviços complementares de Disque Coleta e logística reversa.

digitais, por outro lado, tem reduzido o tráfego e a receita do segmento de mensagens, cuja participação caiu para 30,7% do total de receitas no último ano.

A receita operacional líquida³³ da ECT, em termos reais, registrou contínuo crescimento até 2014, quando alcançou o patamar de R\$ 21,99 bilhões, e passou a diminuir a partir de 2015, período que coincide com a crise econômica vivenciada pelo país. Ainda assim, a receita observada em 2020 (R\$ 17,25 bilhões) encontra-se em patamar 22,3% superior ao registrado em 2002 (R\$ 14,10 bilhões) (Gráfico 5).

**GRÁFICO 5 - Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – 2002 a 2020**



Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT -Elaboração: DIEESE

Nota: Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE

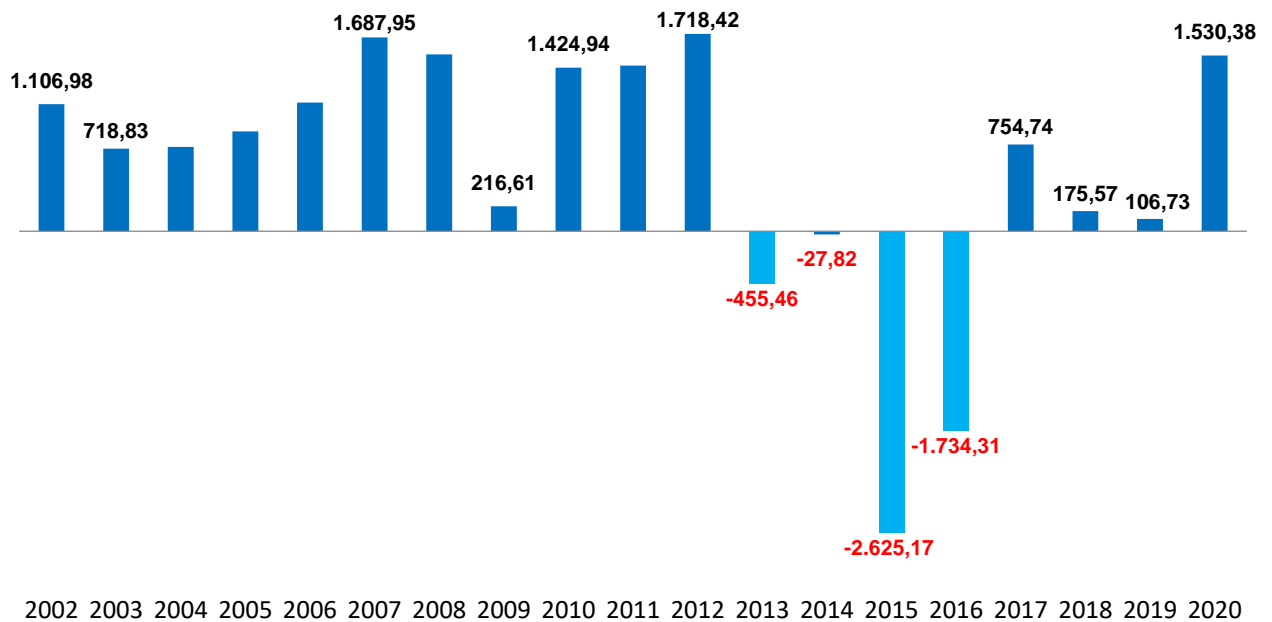
No período de 2002 a 2020, a ECT registrou crescimento de 38,2% de seu resultado líquido, em termos reais, saindo de R\$ 1,11 bilhão em 2002 para R\$ 1,53 bilhão em 2020 (Gráfico 6). O indicador alcançou seu maior valor em 2012, quando totalizou R\$ 1,72. Entre 2013 e 2016, período mais agudo da recente crise do país, o resultado

³³ É a receita bruta menos os impostos incidentes sobre a venda, os descontos e os abatimentos concedidos pela empresa no período considerado, ou seja, é o montante que a empresa efetivamente recebe pelas vendas de seus produtos.

líquido foi negativo, com o maior prejuízo em 2015 - de R\$ 2,62 bilhões. Durante esse mesmo período, ainda houve, em 2013, ajustes na provisão do Benefício Pós Emprego e, em 2014, expressiva redução das receitas da Companhia com luvas do Banco Postal³⁴ que respondiam por mais da metade das outras receitas operacionais e, em 2015, já não foram contabilizadas. Entre as despesas gerais e administrativas, destaque para as elevadas despesas Pós-Emprego observadas naqueles anos, que são provisões referentes às obrigações com os planos de aposentadoria e pensão, bem como assistência à saúde, sob responsabilidade da empresa. Em 2016, as despesas com propaganda e publicidade, além de patrocínios, foram bastante elevadas, tendo em vista as Olimpíadas Rio 2016. Somase a isso o significativo aumento das despesas financeiras, puxado pelos encargos do financiamento da dívida interna da companhia, pelo impacto da variação cambial e pelas despesas de imposto de renda e contribuição social.

³⁴ Referem-se aos valores básicos que eram pagos pelo Banco do Brasil (BB), conforme Contrato de Correspondente Banco Postal firmado em 2012 e cujo distrato ocorreu em 2014.

**GRÁFICO 6 - Resultado Líquido do Exercício (R\$ milhões)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 2002 a 2020**

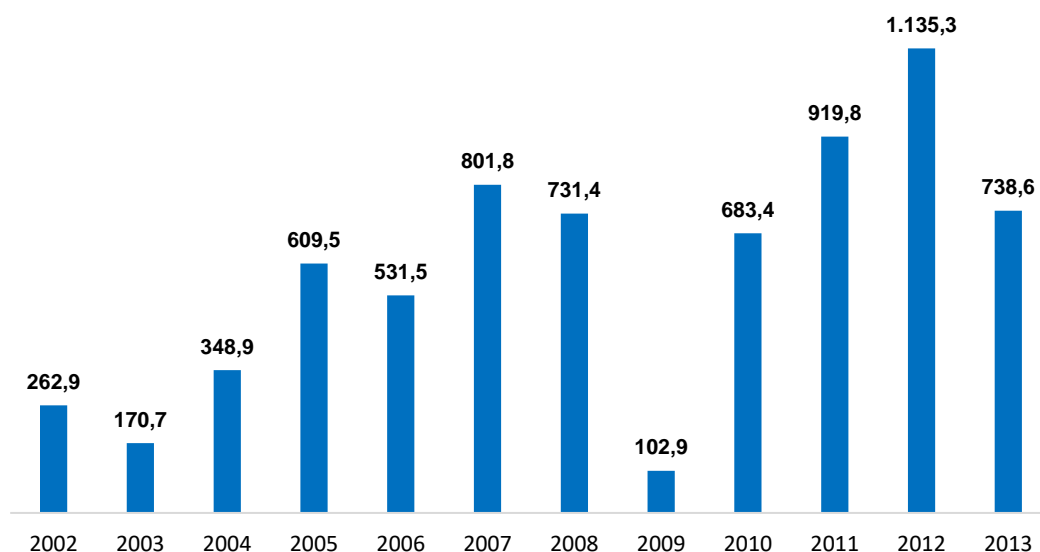


Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT
Elaboração: DIEESE

Obs.: (a) Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE; (b) Resultado líquido de 2013 reapresentado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2014

No período de 2002 a 2013, a ECT distribuiu à União mais de R\$ 7 bilhões em valores reais, a título de dividendos e juros sobre capital próprio (Gráfico 7). O estatuto social da Companhia determina o percentual mínimo de 25% do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendos à União, seu acionista único, calculado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/1976. Entre 2005 e 2013, contudo, foram distribuídos dividendos correspondentes a 50% do lucro. Já os juros remuneratórios sobre capital próprio referem-se ao crédito a título de remuneração do capital próprio investido na companhia. Desde 2014, não houve mais destinação de dividendos à União.

**GRÁFICO 7 - Dividendos e juros sobre o capital próprio (R\$ milhões)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 2002 a 2013**



Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT

Elaboração: DIEESE

Obs.: Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE

Considerações finais

O PL nº 591, encaminhado pelo governo à Câmara Federal em fins de fevereiro de 2021, propõe alterar profundamente os serviços postais realizados no Brasil. Em síntese, liberaliza todo o mercado de serviços postais, eliminando o monopólio parcialmente existente na operação dos serviços; permite a execução de todos os serviços - inclusive os serviços universais básicos e os serviços sociais - apenas por operadoras privadas; estabelece - como apresentado no substitutivo do relator - a privatização da ECT e não mais sua conversão em sociedade de economia mista conforme tinha sido originalmente previsto; e converte o serviço postal público em uma atividade a ser explorada economicamente, sob a regulação de uma agência independente – tema já considerado inconstitucional pelo STF.

A justificativa governamental para alteração tão radical do modelo de serviços postais brasileiro baseia-se nos seguintes argumentos: a ECT teria uma situação financeira precária o que viria a ser um risco potencial às contas públicas da União; não teria condições de investir o suficiente para manter-se atualizada tecnologicamente

prestando serviços de qualidade; e a experiência internacional atestaria a superioridade do sistema proposto.

A rigor, cabe ressaltar que a tentativa de privatizar a ECT não é uma ação isolada e voltada apenas ao segmento de comunicação postal, mas, ao contrário, insere-se em projeto colocado em andamento no país a partir do golpe de 2016 que objetiva liberalizar os mercados e realizar uma privatização generalizada das empresas controladas pelo Estado brasileiro. A venda da ECT e suas razões estão muito mais relacionadas às oportunidades de negócios privados que se abrem ao capital nacional e internacional do que ao desempenho ou sustentabilidade da empresa.

Isso é verdadeiro, especialmente quando se consideram as tendências de incremento acelerado das atividades de comércio eletrônico e o papel estratégico que crescentemente desempenharão as empresas de serviços postais e logística no mundo todo, daqui para frente. Como se pôde notar a partir da análise da composição das receitas da ECT no período recente, o aumento das receitas provenientes do mercado de encomendas postais já é uma realidade e a empresa tem se mostrado bastante competitiva nesse mercado, que nunca esteve sob regime de monopólio no país.

Essa competitividade está relacionada à capilaridade da empresa, presente em todo o território nacional, e também à larga experiência e confiança de que goza junto à população em geral e junto às empresas. Além disso, ao longo dos anos, a empresa tem investido em ampliação de capacidade e modernização e inovação tecnológica, investimentos que poderiam ser mais volumosos, caso não tivesse que destinar uma parte importante do valor que gera para o pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos à União. No período de 2002 a 2013, a preços de dezembro de 2020, R\$ 7,0 bilhões foram entregues à União por essa via.

A capacidade da ECT de remunerar seus acionistas está relacionada a outra informação relevante, qual seja, a de que, ao longo de um longo período, a empresa tem apresentado resultados financeiros positivos, não depende de recursos do Tesouro Nacional e está longe de ser um risco à hígidez das contas públicas da União. Entre os anos de 2002 e 2020, foram registrados prejuízos apenas nos anos de 2014, 2015 e 2016. Em 2020, seu Lucro Líquido foi de R\$1,5 bilhão.

Da mesma forma, como se procurou mostrar neste estudo, a experiência internacional não aponta a predominância de mercados postais plenamente liberalizados operados por empresas privadas. Ao contrário, na maior parte dos países analisados, os serviços básicos universais tendem a ser prestados com exclusividade por operadoras da esfera pública – sociedades de economia mista, empresas públicas ou agências.

Não deve ser à toa que, à exceção de alguns países, esse seja o modelo adotado. A comunicação postal, como mencionado, é atividade de extrema importância à promoção do desenvolvimento socioeconômico. Além da modicidade tarifária e da prestação universal dos serviços, permitindo às pessoas, empresas, governos e outras organizações, realizarem sua comunicação e efetivarem suas transações, os serviços postais têm elevada importância na operação estatal da política pública – como no caso, atualmente tão emblemático, do transporte e distribuição das vacinas - e como instrumento de promoção da integração nacional.

A aprovação do PL e posterior venda da ECT a operadoras privadas fará com que prevaleça o critério de obtenção de lucro no curto prazo, que passará a determinar as decisões das empresas que vão explorar os serviços postais, então autorizados a operar na lógica da atividade econômica. Isso pode criar o pior dos mundos para todos aqueles que necessitam fazer uso desses serviços no país, como comerciantes, pequenos produtores, moradores de localidades mais distantes, entre outros. De um lado, um aumento da tarifa que excluirá parte da população, provocando uma espécie de *apartheid* econômico. De outro lado, a interrupção dos serviços nas localidades em que a mera avaliação da relação custo/benefício financeiro se mostrar desfavorável.

Por fim, mas não menos relevante, à luz da experiência de privatizações recentes, como no caso da BR Distribuidora, a privatização deve provocar imenso dano às dezenas de milhares de trabalhadores da ECT, porque visará à redução de custos do trabalho, o que resultará em perda de postos de trabalho associada a toda a ordem de terceirizações e flexibilizações contratuais. A experiência será acompanhada também da eliminação de direitos conquistados em negociações coletivas e que são fruto das lutas desses trabalhadores ao longo de sua história.



Escritório Nacional

Rua Aurora, 957, Centro, São Paulo, SP
CEP 01209-001
Tel.: 11 3874-5366 – 11 3821-2199
www.dieese.org.br

Presidente - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Vice-presidente - José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciários de São Paulo – SP

Secretário Nacional - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Antônio Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo - Gabriel Cesar Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretora Executiva - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Claudionor Vieira do Nascimento

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretor Executivo - Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Diretora Executiva - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Equipe técnica

Maria de Fátima Lage Guerra, Nádia Vieira de Souza, Paulo Jager, Vera Gebrim (revisão)